



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONVENENTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.898.550/0006-00, neste ato representada por **NÚBIA WELERSON VIEIRA**, brasileira, solteira, médica, superintendente, portadora do CPF/MF n.º 750.553.416-53, e da Carteira de Identidade RG de nº MG - 3248432 SSP/MG, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** ou **FUC**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00000702/2019-11, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018 - FHB, de 01 de novembro de 2018, do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 004/2019 – NCC/CODAG/FHB por mais 12 (seis) meses e alterar as seguintes Cláusulas do convênio original: "CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO", "CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DAS BOLSAS"; "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA"; "CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO"; e "CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES". Essas alterações obedecem à solicitação da área demandante (35580260), anuência da conveniada (35669127) e autorização da autoridade competente (35545338).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 8 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO NA "CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO" DO CONVÊNIO ORIGINAL

A "Cláusula Segunda - Do Objeto" do convênio original passará a ter a seguinte redação: "O objeto do presente Convênio é o suporte hemoterápico pela FHB à FUC para realização de transplantes de Células Progenitoras Hematopoiéticas - CPH (medula óssea e sangue periférico) a pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme legislação vigente, em especial a RDC Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018, de acordo

com os procedimentos operacionais padrão da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, e a capacidade de atendimento do Centro de Processamento Celular da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) (...)"

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO NA "CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DAS BOLSAS" DO CONVÊNIO ORIGINAL

A "Cláusula Terceira - Da Liberação das Bolsas" do convênio original passará a ter a seguinte redação: "As bolsas de transplantes para processamento **serão recebidas** e as bolsas processadas e criopreservadas serão liberadas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período matutino. **PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento das bolsas para processamento e criopreservação será condicionada ao encaminhamento do cartão SUS do paciente à CONVENENTE.**"

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO NA "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA" DO CONVÊNIO ORIGINAL

Serão excluídos os seguintes subitens na Cláusula Quinta do convênio original:

~~"(...) 5.5 Prestar contas à FHB no final da vigência do Convênio.~~

~~5.6 Emitir relatório, quando da finalização da vigência do Convênio, em que deverão constar as seguintes informações e documentos:~~

- ~~a) número de bolsas enviadas para processamento na FHB e número de pacientes transplantados com bolsas processadas pela FHB;~~
- ~~b) relação de serviços prestados, quando for o caso;~~
- ~~c) certidões de regularidade fiscal.~~

~~(...)~~

~~**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação da bolsa criopreservada será condicionada ao encaminhamento do cartão SUS do paciente à CONVENENTE.~~

~~**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O relatório final emitido pela CONVENIADA será analisado e aprovado pelo executor do Convênio e pela Diretora Presidente da FHB, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o relatório final seja reprovado, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a CONVENIADA se manifestar.~~

Serão incluídos os seguintes subitens na Cláusula Quinta do convênio original:

~~(...)~~

~~**5.5 Emitir relatório de Prestação de Contas à FHB no final da vigência do Convênio, em que deverão constar as seguintes informações e documentos:**~~

- ~~**a) número de bolsas enviadas para processamento na FHB e número de pacientes transplantados com bolsas processadas pela FHB;**~~
- ~~**b) relação de serviços prestados, quando for o caso;**~~
- ~~**c) certidões de regularidade fiscal.**~~

~~**PARÁGRAFO ÚNICO - O relatório final emitido pela CONVENIADA será analisado e aprovado pelo executor do Convênio e pela Diretora Presidente da FHB, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o relatório final seja reprovado, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a CONVENIADA se manifestar.**~~

~~**5.6 Emitir relatório semestral em que deverão constar as seguintes informações e documentos:**~~

- ~~**a) número de bolsas enviadas para processamento na FHB, identificação dos doadores e cópia dos respectivos Boletins de Produção Ambulatorial (BPAs) referentes ao procedimento de criopreservação.**~~

b) identificação de pacientes transplantados com bolsas processadas pela FHB e cópia das respectivas Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) referentes aos procedimentos de Transplante de CPH. (...)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO NA "CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO" DO CONVÊNIO ORIGINAL

A "Cláusula Sexta - Do Ressarcimento" do convênio original passará a ter a seguinte redação:

" (...) **6.1 - A CONVENIADA deverá repassar à CONVENIENTE, de acordo com o relatório mensal de produção elaborado pelo Centro de Processamento Celular/FHB, os valores referentes ao processamento e criopreservação das células progenitoras hematopoiéticas, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde do SUS, procedimento código 05.01.03.009-3 — Procedimento de Criopreservação de Medula Óssea ou de Célula Tronco Hematopoiética de Sangue Periférico no Brasil para Transplante Autogênico. Os valores poderão ser reajustados caso a tabela de referência venha a ser corrigida ou substituído por outro instrumento oficial da administração pública.**

6.2 - Ocorrendo atraso no ressarcimento, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não pagamento do parcelamento dos débitos oriundos do Convênio nº 007/2016 - AJUR/FHB, do Convênio nº 003/2019 – NCC/CODAG/FHB e do Convênio 004/2019 – NCC/CODAG/FHB, nos prazos propostos pela CONVENIADA, conforme Ofício nº 037/2020-DIRETORIA-ICDF (36355966), a CONVENIENTE poderá suspender o fornecimento de hemocomponentes e o processamento e criopreservação de células tronco hematopoiéticas, até que seja regularizada a pendência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do parcelamento mencionado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** seguirá o seguinte cronograma:

- 1ª parcela: vencimento, dia 15/03/2020; valor da parcela, R\$ 31.618,27;
- 2ª parcela: vencimento, dia 15/04/2020; valor da parcela, R\$ 37.641,35;
- 3ª parcela: vencimento, dia 15/05/2020; valor da parcela, R\$ 32.937,65;
- 4ª parcela: vencimento, dia 15/06/2020; valor da parcela, R\$ 32.611,17; e
- 5ª parcela: vencimento, dia 15/07/2020; valor da parcela, R\$ 27.983,57. (...)"

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO NA "CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES" DO CONVÊNIO ORIGINAL

O "Parágrafo Primeiro" da Cláusula Décima do do convênio original passará a ter a seguinte redação: "**(...) PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA não poderá realizar, por meio deste convênio, o processamento e criopreservação de CPH a pacientes privados ou assistidos pela Saúde Suplementar (convênios médicos e planos-de-saúde), em qualquer das etapas (coleta, criopreservação e transplante), sob pena de suspensão imediata da prestação dos serviços e, se comprovado o fato, dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela CONVENIENTE, não cabendo à CONVENIADA nenhum ressarcimento.**"

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Convênio aqui não expressamente modificadas e que não foram alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretora – Presidente

NÚBIA WELERSON VIEIRA
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5, Diretor(a)-Presidente**, em 04/03/2020, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÚBIA WELERSON VIEIRA, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36486991)
verificador= **36486991** código CRC= **19228AB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249